



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 974

FÁTIMA DO SUL-MS, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 8

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 131/2023, DE 12 DEZEMBRO DE 2023

"Dispõem Sobre a Criação do Comitê Municipal De Combate às Arboviroses Transmitidas por Vetores, e da outras Providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul;

CONSIDERANDO, as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública sobre a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em pontos das cidades;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de criadouros e possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos seguimentos organizados para as ações de combate ao vetor *Aedes aegypti* e;

CONSIDERANDO, que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos vetores das arboviroses.

DECRETA:

Art. 1º. A criação no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA) transmitida por vetores, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle das arboviroses, com os seguintes objetivos:

I – Auxiliar o Gestor Municipal do SUS na definição de políticas públicas de combate e controle dos vetores transmissores das arboviroses, acompanhando os planos, os projetos e os programas voltados à promoção das ações e dos serviços de prevenção, de tratamento e de recuperação da saúde da população neste sentido;

II – Mobilizar a Sociedade Civil Organizada em razão da indispensável participação dos diversos segmentos no enfrentamento da epidemia da Dengue, Chikungunya, Zika e de outras arboviroses.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses abordará os seguintes eixos:

I – controle do vetor;

II – mobilização social;

III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes aegypti*:

I – Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, na formulação de diretrizes, no planejamento e na organização das ações de acompanhamento, na avaliação do combate e do controle das epidemias, e no incentivo a ações educativas dirigidas a comunidade geral;

II- Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle dos vetores das arboviroses;

III- Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, cursos e outras ações educativas que visem a capacitar, aprimorar e qualificar os profissionais que trabalham no controle e na prevenção das arboviroses, bem como apoiar outras ações educativas de conscientização, dirigidas à comunidade em geral;

IV- acompanhar as ações de controle das arboviroses e do mosquito *Aedes aegypti* adotadas no município, por meio de indicadores de monitoramento e avaliação;

V- envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença.

Art. 4º: O Comitê Municipal do Combate às Arboviroses (CMCA) será composto por representantes dos órgãos, instituições e segmentos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Saúde

II - Secretaria de Assistência Social

III - Secretaria de Obras

VI - Secretaria de Educação

V - 14º Batalhão de Polícia Militar

VI - 10º Subgrupamento de Bombeiros

VII - Conselho Municipal de Saúde

VIII - Hospital da SIAS

IX- Rotary Club de Fátima do Sul

X- Vigilância em Saúde

XI- Atenção Básica

XII- Agentes Comunitários de Endemias

XIII- Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º- A participação no Comitê Municipal de combate às Arboviroses será considerada serviços públicos relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Fica definida os membros da diretoria do Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA), composto pelos seguintes representantes:

1) Presidente: Vinícius da Silva Rálio, Representante do Rotary Club de Fátima do Sul

2) Vice-Presidente: João Fernando Vilela, Representante do Conselho Municipal de Saúde

3) 1º Secretário: Monaliza Thomaz de Moura e Silva, Representante da Secretaria de Municipal de Saúde.

§ 1º - O mandato da diretoria terá duração de 2 anos.

Art. 6º O Presidente do CMCA convocará, conforme os indicadores epidemiológicos e de saúde, reuniões de trabalho para a análise e a deflagração de ações específicas e efetivas de combate às arboviroses.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades não governamentais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 119/GP/23, DE 26 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração das Prestações de Contas do Município de Fátima do Sul, MS, referente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente e aos preparativos iniciais para 2024:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, seguindo os preceitos constantes neste decreto.

Parágrafo único. As normas elencadas no presente Decreto deverão ser observadas sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do exercício financeiro antecedente.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças impreterivelmente até o dia **08 de dezembro de 2023**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **20 de dezembro de 2023**. Após esta data, não será permitida a sua emissão, tampouco a edição de Decretos de Suplementações de Créditos Orçamentários, exceto para os casos previstos no artigo nº. 26 deste Decreto.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias de pessoal serão processadas normalmente até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **20 de dezembro de 2023**.

Art. 9º. Os responsáveis por Suprimento de Fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em conjunto com a Lei Municipal nº. 1.117 de 06 de junho de 2013, (Lei que regulamenta a concessão de suprimento), deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **26 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único. Quando o suprimento for concedido a motorista de ambulância, os gastos concernentes poderão ser comprovados até o dia **28 de dezembro de 2023**.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário é documento obrigatório pertencente à Prestação de Contas do Município, cujos bens de caráter permanente deverão ter registros analíticos – com indicação dos elementos necessários para a sua perfeita identificação e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, em conformidade com o §2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 11. A Prefeita Municipal, por meio de Decreto, para fins do disposto no art. 10, nomeará uma “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis”, a partir do dia **10 de dezembro de 2023**, sendo que os trabalhos pertinentes deverão ser concluídos até **19 de fevereiro de 2024**.

Parágrafo único. A “Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial” deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial as novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 12. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício financeiro de 2023 serão inscritas em “Restos a Pagar”, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada Órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Consideram-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em “Restos a Pagar”, nos termos abaixo:

I – Restos a pagar processados: despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Restos a pagar não-processados: despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionadas à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em “Restos a Pagar Não Processados”, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I** – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;
- II** – Serviços públicos;
- III** – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15. É vedada a reinscrição de despesas em “Restos a Pagar”, assegurando-se, todavia, o direito do credor, por meio da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. Até a data de **29 de dezembro de 2023**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de “Restos a Pagar Não Processados” relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 17. Poderá o Setor de Contabilidade efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2023, tendo como contrapartida a conta patrimonial “Ajustes de Exercício Anteriores” – pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 18. Faz-se necessário que o setor responsável apresente ao final do exercício financeiro de 2023, por meio de seu representante jurídico, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para contabilizá-los junto à Prestação de Contas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 19. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa deverá adotar providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2022 do município.

Art. 20. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023.

Art. 21. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2023 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento às normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. O Setor de Contabilidade fica autorizado a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que sejam esclarecidos por meio de “Nota Explicativa” junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS LICITAÇÕES

Art. 23. A abertura de processos licitatórios consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **20 de dezembro de 2023**, com exceção dos processos necessários para atendimento aos limites constitucionais e os oriundos de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Art. 24. Os documentos necessários à apreciação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas seguirão os critérios para a organização e remessa eletrônica (por

meio do Portal do Jurisdicionado e-Contas) estabelecidos nos termos da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

§ 1º. Em relação aos documentos pertinentes à Execução Financeira:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, deverá ser encaminhado somente o Subanexo I - Execução Financeira de Contratos, detalhando-a desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação da execução financeira deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar.

§ 2º. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, ajustes e outros instrumentos congêneres quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Seção II da Resolução TC/MS nº 88/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I – Aos casos comprovados de calamidade pública.

II – Às despesas com pessoal e encargos sociais;

III – Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV – Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

V – A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

VI – Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser paralisados.

Art. 26. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 27. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, ou as empresas contratadas para tal finalidade, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis junto aos Órgãos de Controle Externo, via rede de internet, no que diz respeito à prestação de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Sioppe, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, entre outros.

Art. 28. O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I – Publicação do PPA, LDO e LOA;

II – Publicação do RGF e RREO;

III – Publicação das prestações de contas e seus respectivos pareceres – TCE/MS;

IV – Audiências públicas (PPA, LDO e LOA);

V – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

VI – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VII – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII – Registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e,

IX – Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 29. Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA

DO SUL, MS, em 26 de novembro de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO / EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO
CONTRATO Nº. 114/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS

K. M. CIRIACO - EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo nº. 58, inciso I c/c o artigo nº. 65, inciso I alínea "b", §§ 1º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, adicionar ao valor original do Contrato Administrativo nº. 114/2022, descrito em sua Cláusula Terceira, a importância de R\$ 695.651,65 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), decorrente do acréscimo de serviços na obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Favo de Mel CAIC, conforme descrição contida na Planilha Orçamentária de acréscimos de serviços, que compõe este Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO: Fica adicionada à Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº. 114/2022 a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 12.361.0006.1.001 –
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE
UNIDADES ESCOLARES.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I do art. 58 c/c o artigo nº. 65, inciso I alínea "b", §§ 1º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 114/2022, firmado em 03 de novembro de 2022, permanecem inalteradas.

DATA: 06/11/2023

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Karen Müller Ciriaco, Representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2023

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
102/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS

OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA
EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de ligações no Paço Municipal da prefeitura Fátima do Sul/MS.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte reais), a serem pagos na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade:

04.122.0002.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Gestão Pública

3.3.90.39.00.00.00.0.1.500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 08/12/2023.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Dante Brazão Bento, representante da Contratada; e as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico cenografado para a festa de réveillon 2023-2024 que será realizado pelo Município de Fátima do Sul/MS, conforme descrições do Termo de Referência.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta;

TIPO: Menor Preço Global;

DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: a proposta e documentação deverão ser entregues às **08h00min do dia 27/12/2023**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, sito á Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul – MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido ou solicitado via e-mail: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br.**

Fátima do Sul - MS, 11 de dezembro de 2023.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/23, DE 12 DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe o pedido de licença apresentado pelo Vice-Prefeito Municipal"

A Presidência da Mesa da Câmara Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, XXVII, e art. 142, VII, ambos do Regimento Interno, e art. 13, XVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Nos termos do art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal, fica concedida ao Sr. Altair Vieira de Albuquerque, Vice-Prefeito Municipal, por período indeterminado.

Art. 2º – Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, a licença deverá ser necessariamente sem direito à remuneração.

Art. 3º - Tratando-se de pedido de licença por prazo indeterminado, eventual retorno deverá necessariamente ser precedido de autorização legislativa.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, em 12 de dezembro de 2023

ERMESON CLÉBER MENDES
Presidente

JAIRO FERNANDES
Vice-presidente

EZEQUIEL FERREIRA
1º Secretário

NELSON PISANO
2º Secretário